

DECRETO Nº 40.623, DE 17 DE JANEIRO DE 2017. ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO 35.057, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ESTABELECE O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, A ESCRITURAÇÃO ECONOMICO-FISCAL E A EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO POR MEIOS ELETRÔNICOS; ESTABELECE NOVAS FUNCIONALIDADES À NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NFS-E; REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e, considerando a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.948, de 28 de Dezembro de 1989, (Código Tributário Municipal) e demais legislações municipais pertinentes, DECRETA:

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 35.057, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 17. O contribuinte ou tomador dos serviços deve recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. § 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo será exigida em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de 1º de fevereiro de 2017, prevalecendo, até então, o prazo anteriormente previsto neste decreto.”

Art. 2º O art. 39 do Decreto nº 35.057, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 39. Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou ao Recibo Provisório de Serviços - RPS não previstas neste Decreto serão dirimidas pelo Secretário Adjunto da Fazenda.”

Art. 3º O inciso II do art. 40 do Decreto nº 35.057, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - deixar de remeter à Superintendência de Receitas a escrituração fiscal e a guia de recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de janeiro de 2017.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

Gilmar Lembi Mascarenhas
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão

Douglas Dias Vieira de Figueredo
Secretário Adjunto da Fazenda